

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1912, DE 03 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 28/06/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal - Fixo da Prefeitura Municipal 2 (dois) cargos de Assistente - Social, padrão "D", Isolados, de provimento efetivo.

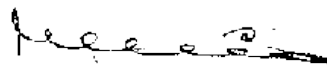
§ 1º - Os cargos ora criados ficam lotados no Serviço Social Municipal e terão jornada semanal de quarenta e três (43) horas.

§ 2º - O provimento dos cargos criados por este artigo será feito mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 2º - Poderão os Assistentes Sociais, em caso de necessidade e conveniência da Prefeitura, ou em razão de convênio, serem designados para prestação de serviços junto a outras entidades de obras sociais da cidade, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo